

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Alga Somenza
RECEBIDO EM
05 03/24
às 10:30

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 015/2023

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu representante legal, vem, nos termos do quanto previsto na legislação federal 8.666/93 apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. Requer não seja conhecido o recurso e, eventualmente, não seja dado provimento ao recurso, devendo ser mantida a decisão no que toca a classificação da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.

Feira de Santana/BA, 23 de março de 2023.

Antonio Ballivo da Silva Alves
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 13.438.063/0001-76

ConstruSete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

2. DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA EMPRESA MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EM SEU RECURSO.

Primeiro, mencionamos que ao ser oportunizado a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA o ajuste da documentação da proposta, o documento apresentado terá que ser apresentado a todos os demais licitantes para análise e para realizar suas considerações, sob pena de se violar o contraditório e ampla defesa.

Ainda que tenha sido oportunizado a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA a correção dos erros e equívocos graves constantes em sua planilha, isso não afastará o resultado da licitação, pois o preço global apresentado por essa empresa é superior ao preço apresentado pela CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, fazendo que a CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA seja declarada vencedora.

E não há nada que leva a desclassificação da proposta da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA. A proposta de preços atendeu a todas as exigências constantes no edital e os pontos trazidos no recurso da empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA revelam o desespero de uma empresa que não se conforma em ter apresentado preço acima do apresentado pela CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA.

Os argumentos trazidos pela MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA são superficiais; eles não levam em conta as especificidades de cada empresa, inclusive em relação ao seu regime tributário. Os índices de mão de obra demonstram em qual tempo será executado um determinado serviço, desta forma não há como afirmar que esses índices são imutáveis, tendo em vista que são valores médios pela oscilação de produtividade.

Quanto a compatibilização das bases de orçamento (ORSI- SINAPI) não se discute que é necessário que seja feita a compatibilização em virtude de vários fatores. A tabela ORSI está abaixo do SINAPI; por isso é necessário alterar os coeficientes de mão de obra, tendo em vista a alteração do preço da tabela. Ainda é preciso compatibilizar esses coeficientes com as diversas normas trabalhistas – com as obrigações principais e acessórias que refletem diretamente na composição de preços. Desta forma as alterações em índice de mão de obra são permitidas.


ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

A proposta de preços apresentada pela CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA está em conformidade com o edital de licitação e com a proposta orçamentária do Município, sendo descabida as alegações da empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O recurso da empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA merece ser desprovido.

3. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer SEJA DESPROVIDO o recurso apresentado pela MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, e mantida a decisão que a classificou a CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, e, por consequência, seja declarada esta vencedora do certame.

Pede deferimento.

Feira de Santana-BA 25 de março de 2024

Antonio Balduino da Silva Alves
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 13.438.063/0001-76

✓
ConstruSete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 404.354.155-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05025450977, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no CAMINHO 17, SN, CASA 11, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44034286, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, direta e irrestritamente ao sócio **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** dividido em **1.000.000 (Um Milhão)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

- A. **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA**, com **980.000 (Novecentos e Oitenta Mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais)**.

Req: 81800000653660

Página 1

[Assinaturas manuscritas]



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

B. ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na cessão de quotas fica assegurado os sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO. Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA QUINTA. A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 8180000653660

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração o especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao administrador, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração do administrador, a administração caberá aos demais sócios da sociedade, com poderes de administração limitados aos atos gerais de administração, de tal modo que ditos administradores só poderão alienar a título oneroso ou gratuito, dar em garantia, doar, ceder, comprar ou vender imóveis ou praticar quaisquer atos de disposição de bens, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

PARÁGRAFO QUARTO: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ LABORE cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 8180000653660

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. O eventual falecimento ou incapacidade de sócio não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com as atividades sociais, que prosseguirá com o(s) sócio(s), juntamente com os herdeiros ou sucessores, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor (es) do sócio falecido ou incapaz, será procedido de uma das seguintes formas:

a) Reembolso do valor monetário de todos os haveres do sócio falecido, impedido ou incapaz, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado e pago em até 60 (sessenta) parcelas, conforme deliberado pela maioria, com pagamentos mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, com correção pelo IGMP ou índice que venha a substituí-lo.

b) Cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em favor do herdeiro, sucessor ou representante do sócio falecido, incapaz ou impedido, a parte patrimonial proporcional à sua participação societária.

Req: 8180000653660

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 404.354.155-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05025450977, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no CAMINHO 17, SN, CASA 11, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44034286, BRASIL.

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na: **RUA SÃO DOMINGOS, 588, SALA 511, EDIFÍCIO ATMOSFERA, ANDAR 5, SANTA MÔNICA, CEP: 44-077-465 FEIRA DE SANTANA-BA**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8180000653660

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objetivo: **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 28/03/2011 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma devidamente integralizada.

- A. CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA, com 980.000 (Novecentos e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais).**
- B. ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na cessão de quotas fica assegurado aos sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate

Req: 8180000653660

Página 6

J

AT



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA OITAVA: A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Req: 8180000653660

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração o especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao administrador, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração do administrador, a administração caberá aos demais sócios da sociedade, com poderes de administração limitados aos atos gerais de administração, de tal modo que ditos administradores só poderão alienar a título oneroso ou gratuito, dar em garantia, doar, ceder, comprar ou vender imóveis ou praticar quaisquer atos de disposição de bens, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

PARÁGRAFO QUARTO: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ LABORE cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 8180000653660

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O eventual falecimento ou incapacidade de sócio não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com as atividades sociais, que prosseguirá com o(s) sócio(s), juntamente com os herdeiros ou sucessores, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor (es) do sócio falecido ou incapaz, será procedido de uma das seguintes formas:

a) Reembolso do valor monetário de todos os haveres do sócio falecido, impedido ou incapaz, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado e pago em até 60 (sessenta) parcelas, conforme deliberado pela maioria, com pagamentos mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, com correção pelo IGMP ou índice que venha a substituí-lo.

b) Cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em favor do herdeiro, sucessor ou representante do sócio falecido, incapaz ou impedido, a parte patrimonial proporcional à sua participação societária.

Req: 8180000653660

Página 9



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ n° 13.438.063/0001-76

DA RATIFICAÇÃO E FORO

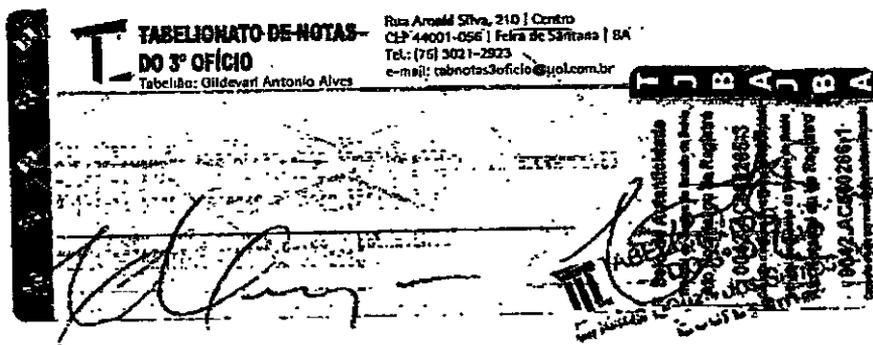
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 25 de julho de 2018.


CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA
CPF: 404.354.155-49


ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES
CPF: 781.674.855-87



Req: 8180000653660

Página 10



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

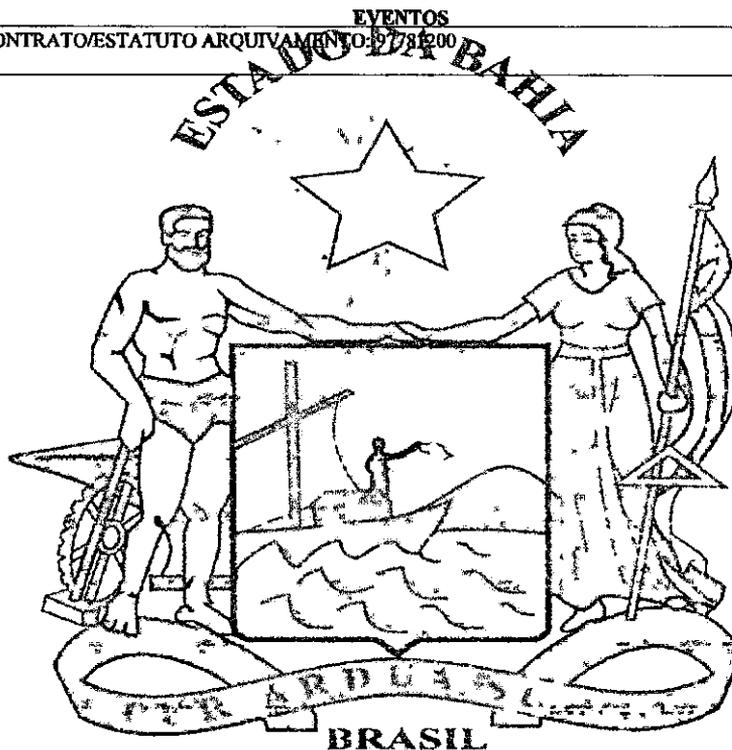
NOME DA EMPRESA	CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	188637850 - 06/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203597251
CNPJ 13.438.063/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97781200



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

07/08/2018

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SAC




15.02.1968

15.02.1968

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

04656387 32

15.02.1968

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES

CARMELITO ALVES

BERENICE MELO DA SILVA

AMARGOSA BA

04.12.1966

CEP-NAS CN-AMARGOSA BA

DST-SEDE L-179 F-202 R-022791

781674855 87

Receita Municipal

RECEITA MUNICIPAL